

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

out.

PROJETO DE LEI : 010037926 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0037/92-6 DE 19/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ITALO CARDOSO

E M E N T A :

Autoriza o Executivo a conceder isenção parcial de impostos às Empresas que instalarem ou adaptarem as suas dependências e equipamentos para trabalhadores portadores de deficiência, no âmbito do Município de São Paulo.

I N D I C E :

DEFICIENTE FÍSICO
EMPRESA PRIVADA
EQUIP. TRAB. DEFIC
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
REDUÇÃO DE IMPOSTOS.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:19:08

00000010262-83



ARQUIVADO EM 3/10/93

CHEFE DA SEÇÃO

Processo do Sistema de Apoio



DIGITADO

A.T.M. *judice*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	do proc.
n.º	037	de 19 92

HN

PROJETO DE LEI I

01 - PL

01-0037/92-6

LIDO HOJE 19 FEV 1992

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E INDICAÇÃO
*POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**ATIVIDADES ECONÔMICAS**SAÚDE, PROMOCIONAL E OUTRAS**F. MONTENEGRO*
procurador

PRESENTE

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO PARCIAL DE IMPOSTOS ÀS EMPRESAS QUE INSTALAREM OU ADAPTAREM AS SUAS DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS PARA TRABALHADORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART.1º - FICA A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AUTORIZADA A CONCEDER ISENÇÃO PARCIAL DE IMPOSTOS AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, CUJAS INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS FOREM ADAPTADOS AO ACESSO DE TRABALHADORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS AO TRABALHO E ÀS ATIVIDADES NELES DESENVOLVIDAS.

ART.2º - O BENEFÍCIO, PREVISTO NESTA LEI, FICA CONDICIONADO À COMPROVAÇÃO, PELO INTERESSADO, DAS ADAPTAÇÕES MENCIONADAS NO ARTIGO ANTERIOR, SEGUNDO CRITÉRIOS A SEREM FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, ONDE SE INCLUIRÃO, SEM PREJUÍZO DE OUTROS, OS SEGUINTE:

I - VINCULAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES E DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS À OFERTA DE EMPREGO AOS TRABALHADORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS PARA O TRABALHO;

II - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO PERIÓDICO, COMPROVANDO OFERTA DE EMPREGO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOA DEFICIENTE.

ART.3º - A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E A ADAPTAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DEVERÃO OBSERVAR AS NORMAS CONSTANTES DA NBR ... 90/50, PREVISTAS NO COMPÊNDIO "ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DO MOBILIÁRIO URBANO À PESSOA DEFICIENTE", DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, EM CONSONÂNCIA COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	037	de 19 92

ART.4º - O USO INDEVIDO DO BENEFÍCIO, PREVISTO NESTA LEI, ACARRETARÁ MULTA A SER DEFINIDA PELO EXECUTIVO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES FIXADAS NA LEGISLAÇÃO FISCAL PARA O NÃO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS.

ART.5º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES 19/2/92


ÍTALO CARDOSO
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	037	de 19 92

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, elaborado em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, busca atender os anseios das pessoas portadores de deficiência, este segmento tão discriminado pela sociedade, que constantemente nega-lhes oportunidades nas áreas sociais e profissionais.

A pessoa deficiente, em sua grande maioria, ainda está condicionada ao paternalismo imposto por algumas instituições e pessoas, que na verdade não contribuem efetivamente para que o portador de deficiência sinta-se inserido no contexto social e econômico do país.

Embora haja diversos projetos voltados para a pessoa deficiente, este nosso visa fundamentalmente garantir-lhe ' igual oportunidade no mercado de trabalho. Para tanto, autoriza o Executivo a conceder isenção parcial de impostos às empresas que instalarem ou adaptarem as suas dependências e equipamentos para os trabalhadores portadores de deficiência.

Para que seja garantida a finalidade da proposição no sentido de que as empresas interessadas se beneficiem ' com a medida, há necessidade de comprovação junto à Administração da vinculação das adaptações e instalações à oferta de emprego aos trabalhadores portadores de deficiência, bem como a apresentação de relatório periódico exigido pela Prefeitura.

Acreditando na sensibilidade dos Senhores Vereadores, aguardaremos o seu posicionamento sobre a proposição, que melhor decidirão a sua aprovação em Plenário.

..... X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

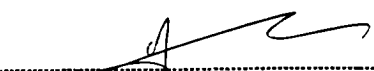
Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 037 de 19 92 - 21 / 02 / 92 (a)

Sobre o assunto, consta
P. Lei nº 611/91.
em 21-02-92.


JAIR FERRIRA FILHO
Assistente Parlamentar

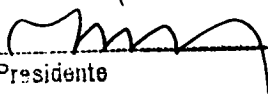
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 01/02/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/2/92 às 200 hs. 

Ao Nobre Vereador Maurício Mendonça
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de março de 1992 Figueira


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

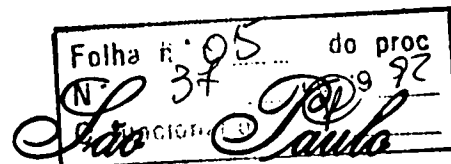
sob folha nº 05

Em 06/03/92 

(a)



Câmara Municipal de



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO LEI 37/92

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, objetivando autorizar o Executivo a conceder isenção parcial de impostos às Empresas que instalarem ou adaptarem suas dependências e equipamentos para trabalhadores portadores de deficiências físicas.

O projeto se propõe, em consonância com o disposto no art. 226 da L.O.M., à garantir a pessoa portadora de deficiência física sua inserção na vida social e econômica, particularmente no mercado de trabalho.

No entanto, não pode a propositura prosperar e converter-se em lei, pois contraria dispositivos legais.

Com efeito, dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 137, § 2º, que as alterações na legislação tributária devem vir previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Havendo tal previsão, o projeto de lei orçamentária deverá ser acompanhado de demonstrativo, sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme determina o § 6º do art. 137, da L.O.M.

A atual L.D.O. (lei 11.038/91), não contemplou a possibilidade de instituição de novas isenções. A Lei Orçamentária Anual, do presente exercício, em decorrência, não previu o efeito sobre a receita em virtude de tal isenção.

Assim, o único modo através do qual o Nobre Vereador poderá atingir seus objetivos será aguardar a remessa, pelo Executivo, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, emendá-lo fazendo constar a alteração pretendida, para só então submeter o presente projeto à apreciação do E.Plenário.

Este o procedimento adequado e necessário, determinado, pela L.O.M., art. 137, §§ 2º e 6º.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/03/92.

Presidente

amulada

Contrário
Conf

Remetido-se
em 25/03/92

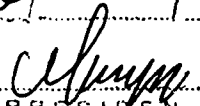
A
Com. Pol. Urbana
Em 25/03/92.


p/ ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

AO NOBRE VEREADOR GABRIEL DATESA
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

25/03/92


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 37 de 1992
funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropoli-
tana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estu-
dos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo pa-
ra emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no
art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 09.04.92

Ver. Gabriel Ortega

Relator

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara Municipal de

Folha n.º 02	do proc
N.º 37	de 1992
O Funcionário	

PARECER
0500/92

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 37/92

Visa o presente projeto de lei nº 37/92 de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, autorizar o Executivo a conceder isenção parcial de impostos às Empresas que instalarem ou adaptarem as suas dependências e equipamentos para trabalhadores portadores de deficiência, no âmbito do Município de São Paulo.

Pela propositura, esse benefício fica condicionado à comprovação, pelo interessado, das adaptações, que deverão seguir critérios a serem fixados pela Administração dentre eles, os seguintes:

I- Vinculação das adaptações e da instalação de equipamentos à oferta de empregos aos trabalhadores portadores de deficiências físicas para o trabalho;

II- Apresentação de relatório periódico, comprovando oferta de emprego ou contratação de pessoa deficiente.

Teremos ainda que as instalações ou adaptações dos equipamentos, deverão observar as normas constantes da NBR 90/50 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, juntamente com as normas do Código de Edificações.

A preocupação do Nobre Vereador, é no sentido de buscar garantir igual oportunidade no mercado de trabalho, aos portadores de deficiência física, incentivando (via isenção) as empresas a, não só adaptarem as suas dependências e equipamentos, como também ofertarem empregos a estes segundo podemos verificar pelo item II dos critérios acima mencionados.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 13/4.

Presidente

Relator
G. Ortus.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Com
20/12/92

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 25, 4, 92 pág. 88
 coluna 1ª conferido: *[assinatura]*

À COM. Administração Pública
 27.04.92

[assinatura]
 Luis Fernando B. de Araujo
 Reg. 10840 Adm. P.Ú.

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 28/04 as 15:10 h.
[assinatura]

Ao nobre Vereador FABRIZIO TOMAZ DE LIMA
 para relatar Regimentalmente até 13/05/92.
 Sala da Comissão de Administração Pública
05/05/92.
[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA (AI) ju () nesta data () de ()
 car (s) sob n. e folha de () e ()
 n.º 08 / 13/05/92 a ()
 MARIA TEREZA P. AMARGO
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.

N.º 37 de 1992

O Funcionário

MARIA ELIZABETH LAZARCO

Secretaria

PARECER
0571/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 37/92

De autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, o projeto "autoriza o Executivo a conceder isenção parcial de impostos às empresas que instalarem ou adaptarem as suas dependências e equipamento para trabalhadores portadores de deficiência, no âmbito do Município de São Paulo."

Segundo o projeto, a obtenção de incentivo fiscal é condicionada também à comprovação de efetiva contratação de portadores de deficiências.

A aplicação do disposto na proposição em exame poderá contribuir de fato ao aumento das oportunidades de trabalho, em condições dignas e não discriminatórias, para os portadores de deficiências.

Nos aspectos cujo exame compete a esta Comissão, o projeto tem o mérito de propor uma distribuição de encargos entre a iniciativa privada e o Poder Público, deixando para a regulamentação os detalhes que poderão melhor ser estudados pela Administração do Município.

Favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em
11/05/92.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 141 051.92
pagina 51 de 2ª
Conferido: [assinatura]

A Com. Atividade Econômica.
Em: 14/05/92

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Comissão de Administração
Pública

Recebi ECON
Em 14/05 às 16:55h
[assinatura]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Guilino Silva Neto

em 14 de maio de 1992
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha n.º 09 / 25/05/92 a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0638/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O
PROJETO DE LEI 37/92.-----

A proposição, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, objetiva autorizar o Executivo Municipal a conceder isenção parcial dos impostos municipais às empresas que adaptarem suas dependências e equipamentos aos trabalhadores portadores de deficiência física.

O custo da adaptação, das dependências e equipamentos propostos na proposição, serão compensados com a isenção parcial dos impostos concedidos.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 25/05/92.

[Signature]

[Signature]

- Presidente.

[Signature]

[Signature]

- Relator

[Signature]

[Signature]

ALVARO DE
LIMA DE
JUC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	27, 05, 1992
pagina	44 coluna 3ª
Conferido:	<i>DRAS</i>

À Comissão de SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, 28.05.92.

SEM EFEITO
Arão M. Santos
Secretário - ECON

À A.T.M.

Conforme Requerimento D nº 13/92, que dispõe sobre apensamen-
to da presente propositura ao Projeto de lei 611/91, por tratar de ma-
téria semelhante.

[Assinatura]
Arão M. Martins Santos
Secretário - ECON

29/05/92